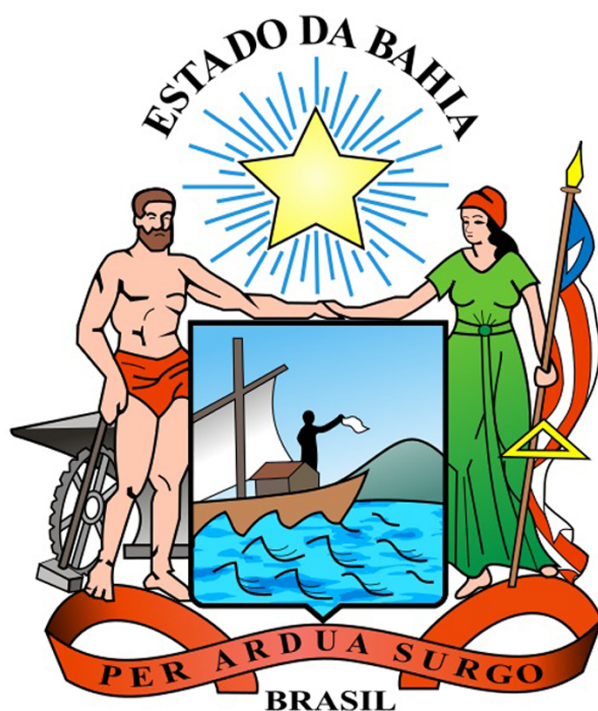


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

CONVÊNIO

CONVÊNIOS

EDITAL

Nº04/2019

OUTROS

COTAÇÃO Nº 1/2019



DECRETO

DECRETOS



Decreto nº 04/2019

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN

O presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e o Contrato de Consórcio, em observância a Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que o município de Ouro-lândia aderiu ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, nos termos da Lei Municipal nº 357/17.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6017/07 que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 23 dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao consórcio público;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro-lândia-BA, nomeada pelo Portaria Municipal nº 0216/2019 foi designada para responder pelos atos da Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, conforme Termo de Cessão do Servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para responder pelos processos de Licitação dos seguintes servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro-lândia, conforme Portaria Municipal nº 001/2019 e colocados à disposição.

TITULARES:

Presidente: JÉSSICA OLIVEIRA MATOS SANTOS

Membro: FRANCIELE DIAS DE CARVALHO

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Membro: ALINE DE JESUS MORAIS

SUPLENTES

.....

.....

Art. 2º A disposição dos servidores, nos termos do artigo 23 parágrafo 1º do Decreto 601/2017, não gera novo vínculo de emprego, permanecendo os mesmos no regime originário e sem ônus para o Consórcio.

Art. 3º - O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo primeiro será 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Jacobina (BA), 26 de agosto de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Presidente

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanijacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Decreto nº 05/2019

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN

O presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e o Contrato de Consórcio, em observância a Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que o município de Umburanas aderiu ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, nos termos da Lei Municipal nº 005/17

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6017/07 que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 23 dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao consórcio público;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Umburanas-BA, nomeada pelo Portaria Municipal nº 065/2019 foi designada para responder pelos atos da Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, conforme Termo de Cessão do Servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para responder pelos processos de Licitação dos seguintes servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro-lândia, conforme Portaria Municipal nº 062/2019 e colocados à disposição.

TITULARES:

Presidente: WERGUY MATIAS SANTOS

Membro: INGRID LOPES BRUNO DA GAMA

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Membro: REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

SUPLENTES

.....

.....

Art. 2º A disposição dos servidores, nos termos do artigo 23 parágrafo 1º do Decreto 601/2017, não gera novo vínculo de emprego, permanecendo os mesmos no regime originário e sem ônus para o Consórcio.

Art. 3º - O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo primeiro será 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Jacobina (BA), 26 de agosto de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Presidente

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Decreto nº 06/2019

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN

O presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE – CONSAN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e o Contrato de Consórcio, em observância a Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que o município de Ouro-lândia aderiu ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, nos termos da Lei Municipal nº 816/17

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6017/07 que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 23 dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao consórcio público;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mairi-BA, nomeada pelo Portaria Municipal nº 026/2019 foi designada para responder pelos atos da Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, conforme Termo de Cessão do Servidor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para responder pelos processos de Licitação dos seguintes servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro-lândia, conforme Portaria Municipal nº 026/2019 e colocados à disposição.

TITULARES:

Presidente: GILMARA LANE CEDRAZ CARNEIRO

Membro: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Membro: ANDREA LIMA REIS

SUPLENTES

.....

.....

Art. 2º A disposição dos servidores, nos termos do artigo 23 parágrafo 1º do Decreto 601/2017, não gera novo vínculo de emprego, permanecendo os mesmos no regime originário e sem ônus para o Consórcio.

Art. 3º - O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo primeiro será 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Jacobina (BA), 26 de agosto de 2019.

José Ricardo Leal Requião
Presidente

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanijacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



CONVÊNIO

CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 001/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA-BA E O CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN, PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 16.444.150/0001-24, com endereço na **Avenida José Ferreira da Silva, S/N, Centro - Ourolândia/BA. CEP: 44718-000**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado por sua Secretária **DULCINEIA PINTO DE OLIVEIRA DA SILVA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e como **CESSIONÁRIO** o **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 32.104.619/0001-32, com sede na Avenida Centenário, 420, Bairro Nzaré, Jacobina – Bahia, CEP: 44700-000, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Miguel Calmon-BA, portador da carteira de identidade RG nº 227116780 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15, com endereço na Rua Gsparino M Barreto, 55, Santa Tereza, Miguel Calmon – BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a **cessão ou a designação** de recursos humanos e dos meios de comunicação para publicidade dos atos a ser efetuada pelo **CEDEnte**, de pessoal do seu quadro permanente de servidores do setor de licitações e contratos, a qual exercerá atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**.

O pessoal posto à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CEDEnte** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido ou designados, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.



O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CEDENTE** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do cedente, em especial o Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CEDENTE** cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do Cedente, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Ourolândia, Bahia, 26 de agosto de 2019.



**MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA
JOÃO DNTAS DE CARVALHO
PREFEITO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE PIEMONTE
DA CHPAPADA NORTE – CONSAN**

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 02/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UMBURANAS-BA E O CONSORCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN,
PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE
PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE UMBURANAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.449.902/0001-40, com sede de sua prefeitura estabelecida na Av. Severino Ribeiro Granja, nº199, Umburanas, CEP 44798-00, representado pelo Sr. Prefeito ROBERTO BRUNO SILVA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, , neste ato representado por seu Secretário **FABRÍCIO LOPES RIBEIRO DE ALMEIDA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e como **CESSIONÁRIO O CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 32.104.619/0001-32, com sede na Avenida Centenário, 420, Bairro Nzará, Jacobina – Bahia, CEP: 44700-000, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Miguel Calmon-BA, portador da carteira de identidade RG nº 227116780 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15, com endereço na Rua Gsparino M Barreto, 55, Santa Tereza, Miguel Calmon – BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a **cessão ou a designação** de recursos humanos e dos meios de comunicação para publicidade dos atos a ser efetuada pelo **CEDENTE**, de pessoal do seu quadro permanente de servidores do setor de licitações e contratos, a qual exercerá atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**.

O pessoal posto à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CEDENTE** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido ou designados, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao



vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CEDENTE** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do cedente, em especial o Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CEDENTE** cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do Cedente, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Umburanas, Bahia, 26 de agosto de 2019.



**MUNICÍPIO DE UMBURANAS
ROBERTO BRUNO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIÉMONTÉ DA
CHAPADA NORTE - CONSAN
JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 003/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRI-BA E
O CONSORCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE
PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN,
PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE
PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE MAIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.212.872/0001-28, com sede de sua prefeitura estabelecida na Praça J. J. Seabra, nº 138, Mairi 44630-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado por sua Secretário **AFONSO SELÇO CARNEIRO**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e como **CESSIONÁRIO O CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 32.104.619/0001-32, com sede na Avenida Centenário, 420, Bairro Nzará, Jacobina – Bahia, CEP: 44700-000, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Miguel Calmon-BA, portador da carteira de identidade RG nº 227116780 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15, com endereço na Rua Gsparino M Barreto, 55, Santa Tereza, Miguel Calmon – BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cessão ou a designação de recursos humanos e dos meios de comunicação para publicidade dos atos a ser efetuada pelo **CEDENTE**, de pessoal do seu quadro permanente de servidores do setor de licitações e contratos, a qual exercerá atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA-CONSAN**.

O pessoal posto à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CEDENTE** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido ou designados, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.



O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira o **CEDENTE** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do cedente, em especial o Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CEDENTE** cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a partir da data da sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do Cedente, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Ourolândia, Bahia, 26 de agosto de 2019.



**MUNICÍPIO DE MAIRI
JOSÉ BOIFACIO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PÍEMONTE DA
CHAPADA NORTE - CONSAN
JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



EDITAL

Nº04/2019



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E
FARMACÊUTICO**

Edital nº 04 – SEMASA/PMMC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 02/2019, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 051, de 04 de julho de 2019, publicado no DOEM de 04 de julho de 2019, em observância as condições 10.8 e 10.9 do Edital SEMASA/PMMC nº 02/2019, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 02/2019**, conforme anexo I.

Miguel Calmon-BA, 26 de Agosto de 2019.

Tarcília Soares Ferreira Rocha
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ANEXO I

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E FARMACÊUTICO**

Edital nº 04 – SEMASA/PMMC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

RESULTADO - FARMACÊUTICO

RESULTADO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	
1º	UELHA DOS SANTOS MIRANDA	064.631.315-04	9,5	APROVADO

RESULTADO – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

RESULTADO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL	
1º	VERA LUCIA SILVA CAMPOS	018.832.275-26	3,75	APROVADO
2º	GABRIELA MUNIZ VIEIRA	048.074.775-01	3,25	APROVADO
3º	JOELMA SANTOS DE MIRANDA	013.653.225-05	3,00	APROVADO
4º	RAQUEL FERREIRA ROBERTO LIMA	080.195.265-44	3,00	APROVADO
5º	MIKAELLE DE OLIVEIRA FREITAS	860.346.075-23	1,50	APROVADO
6º	MAICON ALVES DOS S. SOBRINHO	012.140.365-38	1,00	APROVADO
7º	JAINARA SANTOS PAIVA	058.749.515-47	0,75	APROVADO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



OUTROS

COTAÇÃO Nº 1/2019

	CONS.PUBLICO INTERFED.DE SAUDE PIEMONTE AV. CENTENÁRIO, 420 - NAZARÉ - CENTRO - JACOBINA/BAHIA. Cep 44700000 CNPJ: 32104619000132 COTAÇÃO DE PREÇOS	
---	--	--

Solicitamos de V.Sª. que nos seja informado preços e demais condições para a possível aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

COTAÇÃO Nº. 1/2019

DESCRIÇÃO : Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de patologia clínica e anatomopatológico, bem como, a emissão dos respectivos laudos, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde de Jacobina, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte- CONSAN

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE/FAX:

CONTATO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CPF/CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
1	2654	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA		UND		25,00	
2	2619	25 HIDROXI VITAMINA D		UND		5,00	
3	2618	AAT		UND		75,00	
4	2634	ÁCIDO ÚRICO		UND		250,00	
5	2610	ACTH		UND		25,00	
6	2656	ALDOSTERONA (DOSAGEM NA URINA)		UND		25,00	
7	2662	ALFA-FETOPROTEÍNA		UND		5,00	
8	2640	ALT - TGP		UND		250,00	
9	2641	AMILASE		UND		250,00	
10	2613	ANTICORPO ANTI-ILHOTAS		UND		50,00	
11	2612	ANTICORPO ANTI-INSULINA		UND		50,00	
12	2668	ANTÍGENO CA 125		UND		100,00	
13	2639	AST - TGO		UND		250,00	
14	2664	B-HCG		UND		150,00	
15	2642	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO		UND		150,00	
16	2629	CÁLCIO		UND		250,00	
17	2663	CEA		UND		5,00	
18	2598	CITOPATOLÓGICO DE MAMA (ATÉ 05 LAMINAS)		UND		250,00	
19	2624	COAGULOGAMA		UND		500,00	
20	2645	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES		UND		500,00	
21	2608	CORTISOL SÉRICO		UND		50,00	
22	2626	CREATININA		UND		500,00	
23	2638	DESIDROGENASE LÁTICA		UND		25,00	



PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
24	2607	ESTRADIOL		UND		50,00	
25	2660	FERRITINA		UND		150,00	
26	2659	FERRO		UND		150,00	
27	2630	FÓSFORO		UND		75,00	
28	2605	FSH		UND		100,00	
29	2669	GLICEMIA		UND		1.000,00	
30	2643	HEMOGLOBINA GLICADA		UND		200,00	
31	2623	HEMOGRAMA		UND		1.000,00	
32	2650	HEPATITE B ANTI HBS		UND		50,00	
33	2649	HEPATITE C ANTI HCV		UND		50,00	
34	2620	HGH		UND		50,00	
35	2651	HIV 1		UND		100,00	
36	2621	IGF-1		UND		25,00	
37	2611	INSULINA BASAL		UND		100,00	
38	2635	LÁTEX FATOR REUMATÓIDE		UND		125,00	
39	2606	LH		UND		100,00	
40	2661	LÍTO		UND		5,00	
41	2631	MAGNÉSIO		UND		50,00	
42	2657	MICROALBUMINÚRIA		UND		25,00	
43	2667	PARASITOLÓGICO DE FEZES		UND		50,00	
44	2628	POTÁSSIO		UND		250,00	
45	2599	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES, "IMPRINTS" E "CELL BLOCK"		UND		125,00	
46	2600	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO		UND		250,00	
47	2601	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) - MÁXIMO DE TRÊS MARGENS		UND		150,00	
48	2602	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5.		UND		250,00	
49	2603	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES		UND		100,00	
50	2604	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REAÇÃO IMUNOHISTOQUÍMICA ISOLADA		UND		25,00	
51	2648	PROGESTERONA		UND		100,00	
52	2622	PROLACTINA		UND		125,00	
53	2636	PROTEÍNA C REATIVA		UND		50,00	
54	2632	PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÃO		UND		250,00	
55	2644	PROTEINÚRIA 24H		UND		25,00	
56	2665	PSA TOTAL E LIVRE		UND		250,00	
57	2647	PTH - PARATORMÔNIO		UND		50,00	
58	2609	RENINA		UND		50,00	
59	2666	SANGUE OCULTO		UND		25,00	



PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND.	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
60	2627	SÓDIO		UND		250,00	
61	2633	SUMÁRIO DE URINA		UND		250,00	
62	2614	T3		UND		125,00	
63	2615	T4		UND		125,00	
64	2617	TESTOSTERONA TOTAL		UND		75,00	
65	2655	TIREOGLOBULINA		UND		50,00	
66	2652	TOXOPLASMOSE IGG		UND		100,00	
67	2653	TOXOPLASMOSE IGM		UND		100,00	
68	2646	TRIGLICERÍDEOS		UND		500,00	
69	2616	TSH		UND		125,00	
70	2625	UREIA		UND		500,00	
71	2637	VHS HEMOSSEDIMENTAÇÃO		UND		50,00	
72	2658	VITAMINA B12		UND		75,00	

Valor Total da Proposta

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	

Data ____/____/____